



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº. 127, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2020 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.666, de 02 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2020 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.666, de 02 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2020 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.666, de 02 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2020, resolve e **DECRETA;**

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2020, na importância de **R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais)** obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

26.782.1350.1.007 – Pavimentação, Adequação, Restauração e Cascalhamento de Estradas Vicinais

4.4.90.51.00 – 6792 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 21.200,00

02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1450.2.038 - Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISCOPAR

3.3.71.70.00 – 4256 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 100.000,00

02.015 – FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS

16.482.1500.1.012 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

4.4.90.51.00 – 6792 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 800,00

TOTAL R\$ 122.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 25/06/2020 FL. 1000
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 26/06/2020 FL. 1000
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- I. **Superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nas seguintes fontes:
 - a) 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)
- II. **Anulação parcial** da seguinte dotação orçamentaria:

02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1450.2.038 - Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISCOPAR

3.3.72.39.00 – 4363 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 100.000,00

TOTAL R\$ 122.000,00

Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 25 de Junho de 2020.

Dirceu Anderle
Prefeito em exercício